
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 28/2012 de 20 de Março de 2012

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Hospital da Horta E.P.E, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento, com sede na Rua Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, com o NIF:, 512103070 é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto o apoio logístico do Programa de Manutenção por Substituição Opiácea a realizar no Centro de Aditologia da Horta.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

1 - No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 18.400,00€ (dezoito mil e quatrocentos euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.01.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

2 - A participação será efetuada por duodécimos mensais, sendo ajustado trimestralmente, face à informação recebida mensalmente.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Hospital da Horta E.P.E obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar mensalmente, à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte, devendo no mês de dezembro, até ao dia 18, ser enviada uma estimativa das despesas;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até fins de julho, um relatório das atividades desenvolvidas nos primeiros seis meses do programa, nos termos do modelo em anexo;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de janeiro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do modelo em anexo;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é válido pelo período de 12 meses.

2 de março de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento*.